



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O “DIA DO NÃO É NÃO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 12. do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

- Dia do Não é Não, a ser comemorado anualmente no dia 28 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de fevereiro de 2025.

Plenário Teotônio Villela, 14 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição inclui o “Dia do Não é Não” no Calendário Oficial da Cidade Consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

A criação do "Dia do Não é Não" visa reforçar e disseminar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Esta lei institui o protocolo "Não é Não" para prevenir constrangimentos e violência contra a mulher, protegendo as vítimas e promovendo ambientes mais seguros para as mulheres.

Ao incluir esta data no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, buscamos aumentar a conscientização sobre a importância do respeito aos direitos das mulheres e fortalecer as iniciativas de combate à violência e ao





constrangimento.

São objetivos da desta proposição:

Sensibilizar a população sobre a importância de respeitar os direitos das mulheres, combatendo todas as formas de constrangimento e violência. Informar e educar sobre o protocolo "Não é Não" e suas diretrizes, assegurando que mais pessoas conheçam e apliquem as medidas de proteção previstas na lei. Incentivar a criação e manutenção de ambientes seguros para as mulheres em locais de entretenimento, como casas noturnas, boates, e espetáculos musicais.

Divulgar e promover a adesão ao protocolo "Não é Não - Mulheres Seguras", garantindo que os estabelecimentos estejam comprometidos com a segurança e proteção das mulheres.

Mobilizar a sociedade civil, organizações não-governamentais e o poder público em campanhas de sensibilização e apoio às mulheres vítimas de violência.

Oferecer capacitação contínua para profissionais que lidam com situações de constrangimento e violência, garantindo uma resposta adequada e eficiente.

Para assegurar que o "Dia do Não é Não" atinja seus objetivos, propomos as seguintes diretrizes e estratégias:

Realizar campanhas educativas em escolas, universidades, locais de trabalho e comunidades, utilizando mídias tradicionais e digitais para disseminar informações sobre o protocolo "Não é Não". Organizar eventos, palestras e workshops com especialistas em direitos humanos, segurança pública e saúde, para discutir a importância da implementação do protocolo "Não é Não" e promover boas práticas de prevenção e proteção.

Estabelecer parcerias com estabelecimentos comerciais e instituições para a promoção do protocolo "Não é Não", incentivando a adoção das medidas previstas na lei.

Fortalecer as redes de apoio às vítimas de violência, garantindo que elas tenham acesso a recursos e serviços de proteção, assistência jurídica e psicológica.





A inclusão do "Dia do Não é Não" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade terá um impacto significativo na sociedade ao promover uma cultura de respeito e igualdade.

Esta iniciativa contribuirá para a redução dos casos de constrangimento e violência contra a mulher, reforçando a importância de ambientes seguros e respeitosos.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso concreto com a promoção dos direitos das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e segura. O "Dia do Não é Não" servirá como um marco anual de conscientização, incentivando a população a adotar atitudes de respeito e empatia, além de fortalecer a aplicação das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 14.786/2023.

Esta data simboliza a luta contínua das mulheres e a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, reafirmando nosso compromisso com a construção de uma cidade mais inclusiva e segura para todos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.146 de 7 de janeiro 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.





Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

.....

- 12. São datas comemorativas e eventos do mês de dezembro:

